



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017  
PROCESSO Nº 23391.000145/2017-14

**ATENÇÃO: verifique as orientações gerais sobre este Pregão a seguir!**

- A leitura das orientações abaixo não dispensa a leitura integral do Edital e de seus Anexos, bem como da legislação pertinente e do manual do fornecedor disponível no portal COMPRASNET.
- Os principais procedimentos e orientações a serem observadas pelos licitantes neste processo são:
  - O licitante deve observar inicialmente que a senha de acesso ao portal COMPRASNET não se refere àquela utilizada no SICAF.
  - O manual do fornecedor, disponível no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/manuais/pregao/ManualPregaoFornecedor.pdf>, apresenta detalhadamente as orientações de como obter a senha para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, a qual é indispensável para a participação no certame.
  - É indispensável também uma leitura plena e atenta do manual do fornecedor, de modo que o licitante possa esclarecer dúvidas, inteirar-se dos procedimentos, ter ciência de como proceder ao ingresso de recursos administrativo e, desse modo, evitar quaisquer problemas quanto a inserção de sua proposta, participação na fase de lances, envio de documentos quando da sua solicitação entre outras questões.
  - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - **O licitante NÃO DEVERÁ DECLARAR em campo próprio do sistema COMPRASNET seu enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda que seja o caso, sob pena de desclassificação, uma vez que as concessões onerosas de uso de área física estão excluídas da aplicação do tratamento diferenciado.**
  - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

termos da Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- O critério de julgamento das propostas é o menor preço, a ser registrado no sistema eletrônico de acordo com o item especificado no Termo de Referência (Anexo I).
  
- O Valor mensal da Concessão referente ao uso do espaço Concedido será de R\$ 437,61 (Quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), acrescido do valor do consumo de energia elétrica correspondente e proporcional às máquinas instaladas para o serviço de reprografia no valor calculado conforme mapa de preço médio – Consumo de Energia Elétrica de R\$ 94,57 (Noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos). O valor total da Concessão já acrescido da estimativa de consumo de energia será de R\$ 532,18 (Quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos). Os valores foram determinados de acordo com tabelas constantes do Termo de Referência (Anexo I).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017  
PROCESSO Nº 23391.000145/2017-14

**É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente e do manual do fornecedor disponível no portal COMPRASNET.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG – Campus Araçuaí, por intermédio da Coordenação de Compras, Contratos e Convênios - CCCC, face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Orientação Normativa nº 01 da CNU/CGU, de 22 de junho de 2016, e demais legislações e normas pertinentes, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO, segundo as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A licitação tem como objeto a concessão de uso de área física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG – Campus Araçuaí, medindo 12,25 m<sup>2</sup> (doze vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizada no primeiro pavimento do prédio de convivência, destinada à exploração e operação comercial de serviços de reprografia impressão, de acordo com as condições e especificações indicadas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. A área física objeto desta concessão está representada na planta baixa constante do Anexo II.

1.1.2. Ocorrendo diferenças entre as especificações descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

[www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai).

## **2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Dia: 30 de agosto de 2017

Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Código UASG: 158441

2.2. Não havendo expediente no IFNMG ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como instabilidade do sistema eletrônico COMPRASNET, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

2.3. Considerando os pressupostos legais do Decreto nº 5.450/05, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes aos certames licitatórios do IFNMG serão realizados unicamente por meio eletrônico, sendo que nenhum tipo de informação, esclarecimento, dúvida ou outras questões, será tratado mediante contatos do tipo telefônico ou presencial. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico contido no item 20.19 deste Edital quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer preferencialmente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a).

## **3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos, bem como que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o provedor do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS -  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFNMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal COMPRASNET, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO por meio de um de seus canais de comunicação.

3.6.1. Não cabe à Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios - CCCC prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o CCCC não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

3.6.2. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico COMPRASNET no tocante a modalidade licitatória em que almeja participar, cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer ao CCCC para o esclarecimento de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

3.7. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o IFNMG, durante o prazo da sanção aplicada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

- b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Fornecedor impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- h) Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### **4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão exclusivamente através do endereço eletrônico indicado no item 20.19 deste Edital, até as 18h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

4.2. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.

4.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no item 20.19 deste Edital.

4.4.1. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

4.5. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.

4.6. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai), cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

4.6.1. Não cabe ao CCCC qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

4.7. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

4.8. O CCCC não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 4.6.

4.9. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

4.10. O Edital e seus respectivos Anexos serão disponibilizados no mesmo formato a todos os licitantes nos sítios indicados no item 4.6.

4.10.1. Caso o sistema eletrônico COMPRASNET não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados nos sítios: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai), sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

4.11. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao atual prestador de serviço ou fornecedor do objeto referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do IFNMG ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao CCCC prestar esclarecimentos nesse sentido.

## 5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

5.3. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente:

a) A descrição da área/espço objeto da concessão.

b) O valor do serviço de Fotocópia preto e branco, papel A4 branco e colorido a ser prestado conforme tabela do Termo de Referência (Anexo I).

c) O valor do aluguel mensal acrescido do valor estimado de consumo de energia elétrica no valor total de R\$ 532,18 (Quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) que está fixado no Termo de Referência (Anexo I).

5.5. O **MENOR PREÇO** será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

5.6. Na elaboração de sua proposta e lances, o licitante deve considerar 2 (duas) casas decimais.

5.7. Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo valor seja maior do que o estimado pela Administração.

5.8. Os licitantes deverão observar as orientações expostas nos subitens precedentes também no que se refere às disputas da fase de lances.

5.9. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O Valor Anual da Concessão do espaço físico objeto desta licitação é de R\$ 6.386,16 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), cuja estimativa é de 12 (doze) contraprestações mensais de R\$ 532,18 (Quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), conforme tabela constante do Anexo I (Termo de Referência).

5.9. Às contraprestações mensais estão acrescidos os gastos estimados pertinentes ao consumo de energia elétrica, usufruídos pela Concessionária.

5.10. Ocorrendo diferenças entre as especificações descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai).

5.11. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente utilizará a área concedida.

5.12. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.13. O prazo de validade das propostas comerciais será de 100 (cem) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo o disposto no item 11.6 do presente Edital.

5.13.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

6.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas e início da etapa de lances no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

6.3. O(A) Pregoeiro(a) analisará as propostas apresentadas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. Ocorrendo empate nas propostas comerciais, anteriormente à fase de lances, e não sendo ofertados lances, de acordo com os registros do sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerá como melhor proposta aquela que for recebida primeiro pelo sistema, conforme registro de lançamento, sendo então declarada vencedora.

6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, observadas as orientações apontadas no item 5 do presente Edital.

7.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.3. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.5. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada no sistema eletrônico COMPRASNET. Caso o licitante apresente lances, mas em determinado momento desista de continuar ofertando-os, valerá o último lance por ele registrado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Durante a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9. Não será aceito lance superior a proposta e/ou lance cujo valor seja maior do que o estimado pela Administração.

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

7.12. Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço eletrônico indicado no item 20.19, durante a fase referente à solicitação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

quais sejam, disputa de lances ou aceitação.

7.12.1. O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, com as justificativas da desistência e razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando o item e o valor ofertado para o qual deseja solicitar o cancelamento. Ademais, no documento o licitante deve mencionar claramente que está ciente de que descumpriu o regramento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste instrumento convocatório.

7.12.2. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

7.12.3. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no item 20.19 deste Edital, com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura do Contrato.

## **8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Tendo em vista que, conforme o disposto no Decreto nº 8.538/15, as concessões onerosas de uso de área física estão excluídas da aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPPs), em situações de empate de propostas e/ou lances, o licitante enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) não deverá declarar no campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que pretende fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

8.2. Ainda que o sistema COMPRASNET disponha de tal funcionalidade, não será aplicado o direito de preferência às ME/EPP/MEIs no âmbito deste certame para fins de desempate de propostas, visto tratar-se de licitação de concessão onerosa de uso de espaço físico.

8.3. No que tange à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido aos licitantes devidamente enquadrados como ME/EPP/MEIs, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

8.3.1. O licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, que pretender se beneficiar, quanto à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar o documento relacionado na alínea “b” do item 10.1 deste Edital, no momento da habilitação.

8.3.2. O licitante enquadrado no regime diferenciado e favorecido das ME/EPP/MEIs que não apresentar o documento previsto no subitem anterior poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os licitantes não enquadrados neste regime.

8.4. Serão exigidos do microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) os documentos contábeis relacionados no item 10 deste Edital.

8.4.1. ME/EPP/MEIs estão liberadas da apresentação do Balanço Patrimonial somente para fins fiscais e não para efeito de participação em licitações.

## **9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

9.1. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as especificações do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) e ao preço ofertado em relação ao valor estimado fixado.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço, nos termos do item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, observadas as orientações mencionadas no item 5 deste Edital.

9.2.1. Finalizada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) informará o licitante vencedor aos participantes via chat do sistema eletrônico.

9.3. Não se aceitará proposta que resulte em valores unitário ou global superiores aos valores mínimos fixados neste Edital ou em preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

9.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou superiores ao fixado pela Administração, conforme Termo de Referência ou incompatíveis com os preços de mercado.

9.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, conforme instruções do item 10.5, no prazo indicado no chat do referido sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão para que seja analisada a compatibilidade da proposta ofertada com as características e condições constantes do presente Edital.

9.5.1. Ocorrendo a suspensão prevista no item 9.5, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão para conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

9.6. A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFNMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

9.7. Se a proposta que apresentou o menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no item 10 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico COMPRASNET e com acompanhamento por todos os participantes, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando os critérios de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.9. O licitante com proposta vencedora, considerada assim após a fase de aceitação, deverão enviar para o endereço eletrônico indicado no item 20.19 deste Edital, os seguintes dados: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação, sempre mencionando no assunto do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS -  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

e-mail o número do Pregão.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance classificado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

a) Habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como qualificação econômico-financeira atualizadas, mediante consulta on-line a ser realizada pelo(a) Pregoeiro(a) ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

a.1.1) Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; e prova de registro na Junta Comercial ou cartório (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

a.1.2) Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condição. Não será aceito nenhum outro documento, que não este, previsto em Lei.

a.1.3) O licitante deverá observar atentamente outras orientações referentes às Demonstrações Contábeis indicadas no item 20.2 deste Edital.

a.2) O(A) Pregoeiro(a) consultará no SICAF a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43), considerando a alteração no art. 29, inc. V, da Lei nº 8.666/93, determinado pela Lei nº 12.440/11. Caso a certidão não esteja disponível no sistema SICAF, o(a) Pregoeiro(a) procederá à consulta online no sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br). Se não for possível ter acesso ao documento ou se houver restrição de qualquer ordem, o licitante será convocado a encaminhar a certidão nos termos do item 10.5 do presente Edital.

b) Comprovação do seu enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mediante apresentação da Certidão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, se for o caso.

b.1) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.2) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

c) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de dezoito anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 27, V da Lei nº 8.666/93.

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009.

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto descrito no Anexo I (Termo de Referência).

h) Declaração de vistoria ao local onde o serviço a ser contratado será prestado ou, na sua ausência, declaração do licitante assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do respectivo local.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

h.1) A visita técnica é facultativa, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do Anexo IV do Edital, constando assinatura de servidor do IFNMG para sua validação.

h.2) Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração, nos termos do Anexo IV, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e, ainda, que assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

h.3) Informações sobre os locais de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à Direção do Campus de Araçuaí, por meio do telefone (38) 3201- 3096 e e-mail [dap.aracuai@ifnmg.br](mailto:dap.aracuai@ifnmg.br).

10.1.1. O licitante disponibilizará, somente quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) e na forma de diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados na fase de habilitação, encaminhando, dentre outros documentos que possam vir a ser solicitados ao longo da realização do Pregão, cópia(s) do(s) contrato(s) que deu(ram) origem ao atestado de capacidade técnica, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, bem como quaisquer outros documentos que se façam necessários a fiel e correta análise e julgamento da habilitação.

10.1.1.1. O prazo para apresentação destes documentos será registrado em Ata e comunicado a todos os participantes por meio do sistema COMPRASNET, podendo ser encaminhado também por e-mail ao licitante cujo(s) documento(s) está(ão) sob análise e posteriormente divulgado a todos os interessados, considerando-se, assim, a prática de diligência prevista na Lei nº 8.666/93.

10.1.1.2. Poderão ser realizadas quantas solicitações forem necessárias neste formato (diligência), até que todas as dúvidas possam ser sanadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

10.1.1.3. O não atendimento da(s) diligência(s) no(s) prazo(s) definido(s) pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na inabilitação/desclassificação do licitante.

10.1.2. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

prazo de validade, ao IFNMG convencionada o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará, ainda, sob pena de inabilitação:

a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU junto ao site do Portal da Transparência, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da CNJ, no sítio [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).

c) Se na composição societária existe servidor com vínculo junto ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

10.2.1. Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores ou ainda por meio do cadastro SICAF, no que se refere ao IFNMG, o mesmo será inabilitado.

10.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.4. As declarações relacionadas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do item 10.1, deverão ser incluídas eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET no momento do cadastramento da proposta.

10.5. Todos os documentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do referido sistema.

10.5.1. Dentro do prazo estabelecido no caput, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do endereço eletrônico indicado no item 20.19 deste Edital, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

10.5.2. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no item 20.19 deste Edital, sendo tal documentação divulgada posteriormente nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai) para conhecimento de todos os participantes.

10.5.3. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no caput, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema COMPRASNET, por parte do licitante, não serão considerados para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

10.5.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.5.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.5.7. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do caput poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8. O licitante terá o prazo de 120 minutos para envio de documentos de habilitação complementares, conforme instruções do item 10.5, a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico COMPRASNET, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

acordo com o que prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450/05.

10.9. De acordo com as informações constantes de seu sítio, o DPL não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

10.9.1. Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico COMPRASNET.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

11.6. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso implicará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

dos recursos administrativos no sistema COMPRASNET ou em relação aos prazos legais, o CCCO orienta que o mesmo consulte o manual do fornecedor disponível no portal COMPRASNET, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como consulte as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Araçuaí.

12.3. Depois da homologação deste certame, a convocação da Adjudicatária será procedida por meio de Notificação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de seu recebimento, assinar o Termo de Concessão de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O Termo de Concessão de Uso deverá ser assinado pelo representante legal da Adjudicatária, com poderes expressos e com a apresentação de documento que comprove tal investidura.

12.5. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso, a Adjudicatária deverá:

a) Fornecer ao órgão fiscalizador da Administração a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços e os respectivos registros trabalhistas, bem como endereço residencial, se solicitado pela Administração.

b) Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor incumbido da fiscalização da concessão.

c) Apresentar, se for o caso, tabela de serviços e respectivos preços para aprovação do Diretor Geral.

12.6. Caso a Adjudicatária não assine o contrato na forma proposta, à Administração reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto a valores.

12.7. Havendo necessidade da realização de obras e benfeitorias que impliquem aprovação de projetos específicos, a Adjudicatária somente será convocada para assinar o Termo de Contrato de Concessão mediante prévia aprovação do projeto pelo IFNMG, conforme orientações expressas no Anexo I deste Edital.

12.7.1. Após a aprovação do projeto pelo IFNMG e atendidas as condições estabelecidas do Anexo I, a Adjudicatária será convocada por meio de notificação via correio, com aviso de recebimento, para assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo de 5 (cinco) dias.

12.8. Se a Adjudicatária tiver informado em sua proposta comercial que a prestação dos serviços objeto da concessão se dará através de sua filial, em fase de constituição, no momento da assinatura do Termo de Concessão de Uso a Adjudicatária deverá apresentar os documentos oficiais de constituição da filial e as certidões negativas respectivas.

12.8.1. No Termo de Concessão de Uso deverá ficar configurado o CNPJ da matriz e da filial, com os respectivos endereços e responsáveis legais, em face da adjudicação ter ocorrido com o CNPJ da matriz.

12.9. Como condição para celebração do Termo de Concessão de Uso, a Adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO**

13.1. Os serviços relativos a esta concessão de uso deverão ser executados conforme as condições, local e horários indicados no Anexo I (Termo de Referência).

13.2. A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou mesmo pela Concessionária para outras finalidades.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. Os critérios de pagamento estão previstos no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Minuta do Termo de Concessão de Uso).



## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

15.1. As obrigações da Concedente e da Concessionária estão estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

## **16. DA GARANTIA**

16.1. As condições de apresentação de garantia estão previstas no Anexo V (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

17.1. Os critérios de fiscalização e controle da execução dos serviços estão previstos no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

## **18. DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. As regras quanto à alteração, rescisão e renovação da concessão estão definidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 6 (seis) meses.

a) Não manter sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada a etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.

b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Edital.

c) Não enviar amostra para análise, quando solicitada pelo IFNMG, se esta exigência estiver prevista no Edital e seus Anexos.

d) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo IFNMG durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

e) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato.

19.2. Se o licitante deixar de celebrar o Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho, de acordo com o solicitado: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, limitado a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do empenho.

19.3. Se o licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato/Nota de Empenho, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de 20 (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pelo IFNMG: impedimento de licitar





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.

d) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.

19.3.1. Nos casos em que o licitante inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado ao IFNMG receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

19.4. Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidade, conforme o caso:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.5. Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.6. O licitante enquadrado nos itens 19.4 e 19.5, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.

b) Valor do Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.

19.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.

19.8. Se o licitante comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

b) Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

19.9. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedido de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 3 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do(s) item(ns) em disputa:

a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.

b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.

c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET que os atendia.

d) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou equipe de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

apoio, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.

e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

19.10. Além do exposto nos itens precedentes, a adjudicatária ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, implicando as sanções mencionadas no item 19.3.

19.11. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

19.11.1. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

19.12. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.13. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no Contrato e em demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

19.15. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

19.16. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

19.17. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o Contrato, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

19.18. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.

19.19. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra licitante ou empresa contratada será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável do IFNMG, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou aquele informado nos termos do item 9.9 deste Edital, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.19.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o IFNMG e o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

19.19.2. O licitante ou empresa contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

19.19.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.

19.19.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever do licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

19.19.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

19.19.6. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação será disponibilizado também nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai) para conhecimento de todos os participantes., o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar o licitante e/ou empresa contratada.

19.19.7. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, segundo as orientações contidas nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai) , de modo a economizar custos, evitar a necessidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

19.19.8. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

19.19.9. Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa contratada for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar do primeiro dia útil subsequente ao da inserção da informação [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai), bem como do envio desta por meio do endereço eletrônico indicado nos termos do item 20.19, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

19.19.10. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

19.19.11. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai).

19.20. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao IFNMG, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A participação no presente Pregão implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.2. No tocante à validade das Demonstrações Contábeis a serem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

apresentadas, temos a esclarecer aos licitantes que a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, a partir daí perde sua validade.

20.2.1. Segundo o art. 5º da Instrução Normativa nº 787/2007, depois da criação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED para as empresas de tributação com base em lucro real, a validade do Balanço Patrimonial se estendeu até o último dia útil do mês de junho.

20.2.2. No que tange às empresas do tipo sociedade anônima, de acordo com o art. 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Por Ações), as demonstrações financeiras deverão ser aprovadas em assembleia-geral ordinária, comprovada mediante ata arquivada e publicada no registro do comércio.

20.3. Será lavrada a ata da sessão pública de realização do Pregão, que registrará os fatos ocorridos e estará disponível aos participantes no sistema eletrônico.

20.4. Ao Diretor-Geral – DG - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG – Campus Araçuaí compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como revogá-lo, em qualquer de suas fases, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos respectivos participantes direito à reclamação ou indenização.

20.4.1. A anulação do Pregão induz à do Termo de Concessão de Uso.

20.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao IFNMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.8. Presumir-se-ão como aceitos, para todos os efeitos, os prazos definidos neste Edital e em seus respectivos anexos.

20.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFNMG.

20.11. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai), das eventuais republicações e/ou retificações de Edital ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

20.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFNMG, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

20.13. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a este Pregão será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos do item 4.4 deste Edital. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone.

20.14. Durante a realização do Pregão, a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no item 20.19 deste Edital e/ou via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.

20.15. O Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios (CCCC) desconsiderará todos os e-mails que tratam de atividades sob responsabilidade de outros setores, tais como: envio de notas de empenho, envio de atas de registro de preços, contratos, envio de notas fiscais, pagamentos. Os contatos para tratar destes assuntos devem ser direcionados exclusivamente para o(s) respectivo(s) setor(es) responsável(is).

20.16. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser enviados exclusivamente através da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

COMPRASNET, salvo se indicada pelo(a) Pregoeiro(a) outra forma de envio, o que será definido pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do referido sistema.

20.17. O(A) Pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico COMPRASNET.

20.18. Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

20.19. O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o(a) Pregoeiro(a) Sérgio Antônio Félix Júnior, bem como para outros fins indicados neste Edital, com a devida menção ao número deste Pregão, é o: [licitacao.aracuai@ifnmg.edu.br](mailto:licitacao.aracuai@ifnmg.edu.br).

20.20. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados gratuitamente na íntegra, em arquivo digital, nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai) para conhecimento de todos os participantes.

20.21. Os licitantes e demais interessados poderão ter vistas e solicitar arquivos digitais relativos a processos que estiverem em tramitação ou em execução na CCCC, desde que respeitando as disposições contidas nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai) e as seguintes orientações gerais:

a) Por meio de requerimento formal elaborado pelo interessado, devidamente assinado e contemplando a identificação do requerente, e, no caso de representante de pessoa jurídica, juntamente com documentos que possam credenciá-lo a tal representação (por exemplo, procuração ou documentação de constituição da empresa ou aqueles equivalentes, junto ao documento de identificação de quem assinou o requerimento).

b) O requerimento deve ser encaminhado ao CCCC exclusivamente pelo e-mail [licitacao.aracuai@ifnmg.edu.br](mailto:licitacao.aracuai@ifnmg.edu.br), identificando no assunto o número do certame de que deseja obter vistas.

c) Solicitações encaminhadas após o horário de atendimento externo do CCCC, constante do nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai](http://www.ifnmg.edu.br/licitacoes-e-contratos-aracuai) e no e-mail [licitacao.aracuai@ifnmg.edu.br](mailto:licitacao.aracuai@ifnmg.edu.br) terão a contagem do prazo para atendimento iniciada no próximo dia útil vigente, respeitando os horários do Departamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

d) O CCCC não fornecerá cópias (xerox) dos autos do processo, de modo a primar pelos preceitos da sustentabilidade e da otimização do recurso público.

e) As vistas solicitadas serão disponibilizadas exclusivamente no campus Araçuaí, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação devidamente instruída de acordo com o estabelecido neste Edital.

f) O CCCC ou quaisquer de suas comissões não se responsabilizarão pelo desconhecimento dos licitantes em relação aos documentos disponibilizados na forma de vistas junto ao referido sítio, e, ainda, não serão consideradas alegações de desconhecimento ou problemas de acesso, cabendo ao licitante interessado monitorar a disponibilização dos documentos no sítio anteriormente indicado, que registrará, inclusive, o horário da postagem como modo de primarmos pela transparência dos atos.

g) Não serão encaminhadas vistas por e-mail aos interessados, independentemente de quaisquer alegações.

20.22. O período de tramitação e execução dos procedimentos licitatórios no CCCC compreende a fase externa dos processos, ou seja, desde a publicação da data de abertura do certame até a publicação do resultado de julgamento homologado.

20.23. Solicitações de vistas a processos em tramitação ou execução em outros departamentos ou unidades do IFNMG deverão ser direcionadas diretamente aos mesmos, de modo que estes possam atender a este direito dos licitantes e demais interessados, desde que respeitando as normas e prazos definidos em cada departamento ou unidade, não cabe ao CCCC qualquer responsabilidade no tocante a estas solicitações.

20.24. O Foro para solucionar os casos omissos, não regulados expressamente pela lei e por este Edital, será o da Subseção Judiciária de Montes Claros (Seção Judiciária de Minas Gerais) - Justiça Federal.

## **21. DOS ANEXOS**

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

ANEXO II – Planta Baixa  
ANEXO III – Tabela de Multas  
ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica  
ANEXO V – Minuta do Termo de Concessão de Uso  
ANEXO VI – Mapa de preço médio

Araçuaí, 07 de agosto de 2017.

---

Sérgio Antônio Félix Júnior  
Pregoeiro do IFNMG – Campus Araçuaí – MG  
Portaria nº 82 de 20/06/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Concessão de uso de área física medindo 12,25 m<sup>2</sup>, localizada no Campus Araçuaí do IFNMG (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais), localizado à Fazenda do Meio Pé da Serra, s/n – BR-367, Km 278, e conforme demonstrado na planta baixa anexa ao Edital, para instalação e operação comercial de serviços de reprografia e impressão, incluindo a disponibilização de equipamentos e mão-de-obra para operá-los, e o fornecimento de todos os insumos (papel, toner, revelador, cilindro, grampos entre outros), a fim de atender a toda a comunidade acadêmica.

1.1.1. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. Para fins de referência, o valor a ser cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste Termo de Referência é de R\$ 532,18 mensal, cuja estimativa para 12 meses é de R\$ 6.386,16 de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
001	Concessão de uso de área física medindo 12,25 m <sup>2</sup> , localizada no Campus Araçuaí do IFNMG (Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais), localizado à Fazenda do Meio Pé da Serra, s/n – BR-367, Km 278, para prestação de serviços de reprografia e impressão	Serv/mês	12	R\$ 437,61	R\$ 5.251,32
002	Estimativa de consumo de energia elétrica com base em equipamentos instalados.	Valor médio	12	R\$ 94,57	R\$ 1.134,84
TOTAL				R\$ 532,18	R\$ 6.386,16

1.2.1. O valor de referência foi obtido por análise de contratos de concessão de usos firmados pela administração pública, tendo como referência valor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

por metro quadrado, conforme mapa de preço médio – Área da reprografia.

1.2.2. O valor estimado de consumo de energia elétrica foi obtido simulando no site da Cemig a estimativa dos equipamentos a serem instalados para prestação dos serviços de reprografia, conforme mapa de preço – Consumo de energia elétrica.

## 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo desta licitação é a concessão de área física para exploração de serviços de reprografia para o atendimento de alunos, professores, servidores e comunidade em geral no Campus Araçuaí – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG.

2.2. A presente licitação justifica-se por serem os serviços de reprografia de fundamental importância para toda a comunidade escolar, apesar da utilização cada vez maior do material didático/acadêmico em sua forma digital, considerando que ainda são largamente empregados para distribuição de conteúdo entre professores e alunos e da comunidade acadêmica de um modo geral. Soma-se a isso o fato do Campus estar localizado numa área distante do centro da cidade, a cerca de 5 (cinco) quilômetros, e não possuir em sua estrutura pessoal o maquinário que possam ser utilizados para a prestação dos serviços de forma a oferecer esses serviços adequadamente, bem como, não está em sua atividade fim a prestação desse serviço.

## 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, segundo as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, cujos termos igualmente o integram.

3.2. Após analisar a conformidade das propostas, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta do **MENOR PREÇO SOBRE O VALOR DO SERVIÇO** conforme o mapa de preços referente a **Fotocópia preto e branco, papel A4 branco e colorido (Anexo VI)**.

## 4. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

4.1. A área a ser concedida possui 12,25 m<sup>2</sup> e está localizada no primeiro pavimento do prédio de Convivência o IFNMG – Campus Araçuaí, conforme planta baixa no Anexo II.

4.2. O serviço objeto desta concessão deverá ser compatível com os horários da instituição, devendo ser aprovado e acordado junto à Diretoria de Ensino – DEN - do IFNMG – Campus Araçuaí.

4.3. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias.

## **5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, ACESSÓRIOS E OUTROS**

5.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora.

5.2. São custos da contratada, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da contratante.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

6.2. Atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

6.3. Observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei 9.610/98 ou venha a substituí-la, não sendo a CONCEDENTE responsável no caso de eventual violação nesse âmbito.

6.4. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

6.4.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.

6.4.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Referência constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato.

6.5. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do Responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

6.6. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

6.7. Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato, para conferência e aprovação da CONCEDENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da CONCEDENTE.

6.8. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

6.8.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

6.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Referência.

6.10. Emitir mensalmente no endereço eletrônico [consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp) os boletos de contraprestação e efetuar seus pagamentos nas datas e condições definidas neste Termo de Referência.

6.11. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

6.12. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo o período em que o prédio estiver aberto para a realização de suas atividades.

6.13. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta concessão.

6.14. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

6.15. Fixar em local bem visível tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente.

6.16. Observar a qualidade dos serviços ofertados conforme item 9.1., submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos serviços.

6.17. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.18. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.

6.19. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este Termo de Referência ou pela CONCEDENTE.

6.20. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a a CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

6.21. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato de Concessão de Uso.

6.22. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste termo de concessão.

6.23. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

presente instrumento.

6.24. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

6.25. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

6.26. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

6.27. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

6.28. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

6.28.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

6.29. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

6.30. Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar diariamente:

6.30.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

6.30.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios.

6.30.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.

6.30.4. Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros.

6.31. Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONCEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento.

6.32. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

6.32.1. Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços reprográficos e de acordo com a legislação vigente.

6.32.2. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

6.32.3. Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.

6.33. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.

6.34. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

6.34.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato.

6.34.2. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados no contrato.

6.34.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

6.34.4. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

7.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos deste documento, do Edital de Pregão e seus anexos.

7.2. Disponibilizar pontos de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocado pelos fornecedores.

7.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no Contrato de Concessão de Uso.

7.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

7.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

7.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

7.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

7.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

7.9. Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de energia elétrica e água (se houver) no mês correspondente.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Compras,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

Contratos e Convênios em exercício do IFNMG – Campus Araçuaí.

8.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato.

8.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções.

8.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.

8.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

## **9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços de reprografia:

9.1.1. Fotocópia preto e branco, papel A4 branco e colorido.

9.1.2. Fotocópia preto e branco, papel A4 material reciclado.

9.1.3. Fotocópia colorida, papel A4 branco e colorido.

9.1.4. Fotocópia colorida, papel A4 reciclado.

9.1.5. Encadernação com espiral em material plástico

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fixar em local bem visível sua tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente.

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos.

9.4. Será permitido reajuste do valor da cópia anualmente de acordo com IPC-A, mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato ou da última concessão do reajuste.

9.5. O IFNMG não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto deste Pregão, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

9.7. Para a prestação dos serviços de reprografia, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos que possuam, no mínimo, as seguintes características:

9.7.1. Possuir velocidade mínima de 50 cópias por minuto.

9.7.2. Copiar em frente e verso de maneira automática.

9.7.3. Possuir recirculador de originais e alimentador lateral de originais ou assemelhados.

9.7.4. Aceitar originais e reproduzir cópias nos tamanhos Carta até duplo Carta ou A3.

9.7.5. Ampliar e reduzir ponto a ponto.

9.8. Para a prestação dos serviços objeto desta licitação é necessário que CONCESSIONÁRIA possua pelo menos 01(uma) máquina com as características acima, atendendo a demanda pelos serviços reprográficos de forma simultânea e ininterrupta e 01(um) microcomputador compatível para a abertura de arquivos em diversos formatos, e em diferentes fontes de mídia para impressão.

## **10. PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

10.1 Poderá ser efetuada, semestralmente, pela CONCEDENTE, pesquisa de opinião junto à clientela da reprografia para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item 10.3.

10.2 A pesquisa de satisfação deverá entrevistar os estudantes e os servidores da CONCEDENTE que utilizem os serviços prestados, pois estes são quem utilizam os serviços cotidianamente.

10.3 Poderão ser avaliados como ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

10.3.1 Qualidade das reprografias.

10.3.2 Qualidade do atendimento.

10.3.3 Limpeza e Organização do ambiente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

10.3.4 Nível geral de satisfação.

10.3.5 Outros aspectos necessários.

10.4 Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento).

10.5 Quando o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, a CONCEDENTE deverá:

10.5.1 Indicar à CONCESSIONÁRIA os itens insatisfatórios.

10.5.2 Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.

10.6 Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório:

10.6.1 Em até dois itens, será encaminhada comunicação formal a fim de obter imediata resolução dos problemas apresentados.

10.6.2 Em três itens, a administração poderá aplicar advertência à CONCESSIONÁRIA.

10.6.3 Em quatro itens, a administração poderá aplicar multa de grau 4, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

10.6.4 Em todos os itens, a administração poderá aplicar multa de grau 5, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

10.7 Caso haja reincidência de pesquisa de satisfação, no período de doze meses, com resultado insatisfatório:

10.7.1 Em até dois itens, a administração poderá aplicar advertência à empresa CONCESSIONÁRIA.

10.7.2 Em três itens, a administração poderá aplicar multa de grau 4, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

10.7.3 Em todos os itens, a administração poderá aplicar multa de grau 5, conforme Anexo III deste Termo de Referência, podendo, ainda, rescindir o Termo de Concessão de Uso.

10.8 Após a aplicação de duas advertências no período de doze meses a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

CONCEDENTE poderá aplicar multa de grau 5, conforme tabela do Anexo III.

10.9 Após a aplicação de três multas - que não se enquadrem na hipótese do item 10.7.3 - em um período inferior a doze meses a CONCEDENTE poderá rescindir o termo de concessão de uso.

## **11. OBRAS E BENFEITORIAS**

11.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

11.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

11.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

11.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas, se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

11.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

11.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.

11.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico de Engenharia.

11.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

11.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

11.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

## 12. PAGAMENTOS

12.1. Ao valor mensal da Concessão do espaço físico pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos seus gastos estimados com o consumo de energia elétrica durante o mês de referência.

12.1.1. O valor estimado de consumo de energia elétrica foi obtido simulando no site da Cemig a estimativa dos equipamentos a serem instalados para prestação dos serviços de reprografia, conforme mapa de preço – Consumo de energia elétrica.

12.2. A contraprestação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, por meio de GRU emitida pela própria CONCESSIONÁRIA por meio do endereço eletrônico, [consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), com base nos seguintes dados:

UNIDADE GESTORA	158441
GESTÃO	26410 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. DO NORTE DE MG
NOME DA UNIDADE	INST.FED DO NORTE DE MG/CAMPUS ARACUAI
CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	28802-0 ALUGUÉIS

12.3. O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato.

12.4. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante comprovação que deverá ser encaminhada para análise e manifestação da Diretoria de Administração e Planejamento - DAP.

12.4.1. Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

12.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA emitir a GRU com o valor da contraprestação durante o mês de referência em tempo hábil para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

12.5.1. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

12.6. Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado.

### **13. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto descrito neste Termo de Referência.

13.2 Declaração de vistoria ao local onde o serviço a ser contratado será prestado ou, na sua ausência, declaração da licitante assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do respectivo local.

13.2.1. A visita técnica é facultativa, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do Anexo IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

do Edital, constando assinatura de servidor do IFNMG para sua validação.

13.2.2. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração, nos termos do Anexo IV, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e, ainda, que assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

13.2.3. Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas junto à DAP, pelo telefone (38) 3201-3096 e e-mail [dap.aracuai@ifnmg.br](mailto:dap.aracuai@ifnmg.br).

#### **14. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO, VIGÊNCIA, VALOR, RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

14.1. Termo de Contrato e Vigência:

14.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura.

14.1.2. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente.
- b) A CONCESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do item 10 deste projeto.
- c) A CONCEDENTE ainda tenha interesse na realização do serviço.
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE. e
- e) A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

14.2. Reajuste:

14.2.1. O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

#### 14.3. Rescisão de Contrato:

##### 14.3.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

##### 14.3.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE:

14.3.2.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.3.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE.

14.3.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência.

14.3.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração.

14.3.2.5. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

##### 14.4. Alterações de Contrato:

14.4.1. Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de termos aditivos se for o caso.



## **15. GARANTIA DO CONTRATO**

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% do valor contratado, apresentando a CONCEDENTE, até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93.

15.2. O valor da garantia deverá ser reforçado pela CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente a 5% do valor adicional da concessão, sempre que o valor for reajustado em termo aditivo.

15.3. O valor da garantia será liberado pela CONCEDENTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados à CONCEDENTE na execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuado na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto 93.872/86.

## **16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa:

a) Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Anexo III.

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

rescisão do contrato.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.3. As sanções previstas nos itens "16.1.1.", "16.1.3." e "16.1.4." poderão ser aplicadas simultaneamente com o item "16.1.2.", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

16.4. A sanção estabelecida no item "16.1.4." é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

16.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

16.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "16.1.4.", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, o contraditório e a ampla defesa serão assegurados.

Responsável pela elaboração do Termo de referência

---

Sérgio Antônio Félix Júnior  
Coordenador de Administração e Infraestrutura  
Portaria nº 95/2017  
Campus Araçuaí

Aprovo o presente Termo em     /     / 2017

---

Requisitante

**ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Nos Termos do disposto no Art.2º da Lei 9.784/1999 e Art. 9º, Incisos II e III do Decreto 5.450/2005, aprovo e justifico o presente Termo de Referência pela demonstração da adequação entre os fatos descritos e ocorridos, a base legal e a medida adotada para presente contratação pública.

Aprovo o presente termo de referência em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

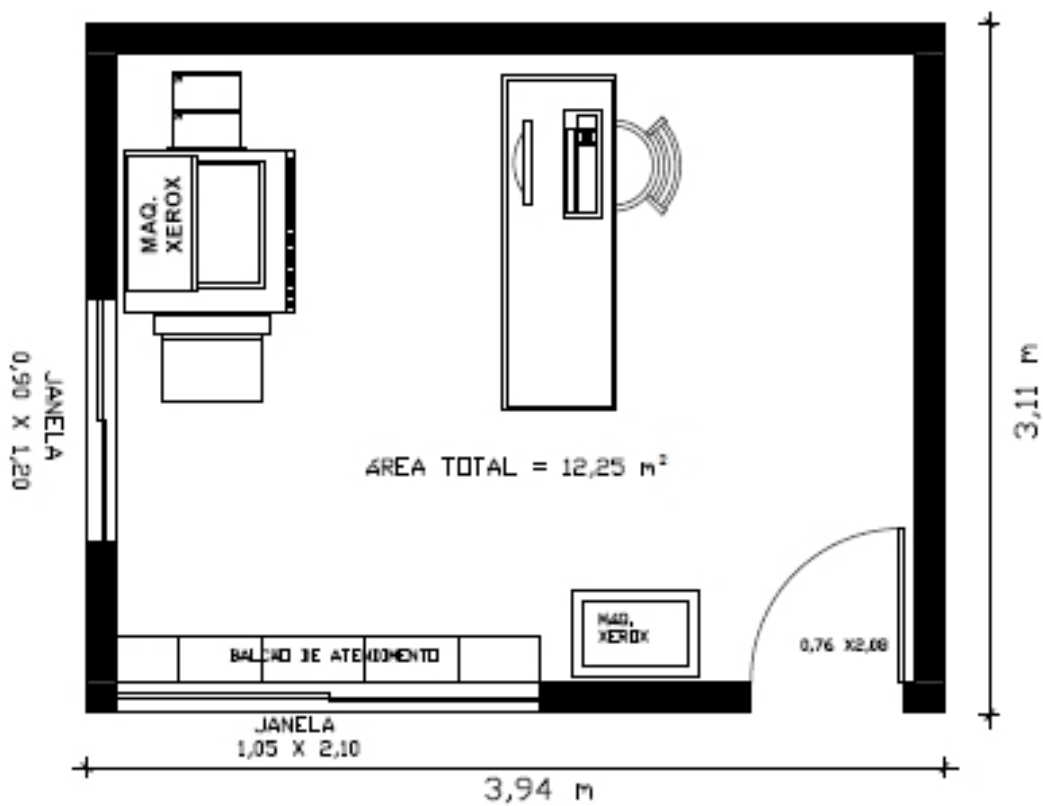
---

Autoridade Competente  
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

**ANEXO II**  
**PLANTA BAIXA**







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

**ANEXO III**

**TABELA DE MULTAS**

1. Pela inexecução total ou parcial do presente projeto, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		FREQUÊNCIA	GRAU
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão.		Por dia.	05
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso.		Por vez.	04
Cobrar preços maiores do que os limites fixados.		Por vez.	03
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança.		Por vez.	02
Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado.		Por empregado e por dia.	01
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso.		Por dia.	01
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional.		Por empregado e por dia.	01
Deixar de:	Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE.	Por vez.	04
	Remover o lixo.	Por dia.	03
	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado.	Por vez.	03
	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE.	Por vez.	02
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE.	Por dia.	02
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE.	Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

	Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE.	Por vez.	01
	Manter lista de preços em lugar visível.	Por dia.	01
	Manter documentação legal.	Por vez.	01

1.1. Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_, Representante Legal devidamente qualificado da \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local que será concedido para realização de serviços de reprografia, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG – Campus Araçuaí, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º \_\_\_\_\_, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo quaisquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Araçuaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA  
OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR VISITA

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local que será concedido para realização de serviços de reprografia, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG – Campus Araçuaí, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º \_\_\_\_\_ (citar o número do Edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo quaisquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Araçuaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

**ANEXO V**

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS  
GERAIS – IFNMG – CAMPUS ARAÇUAÍ  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Araçuaí (IFNMG), CNPJ/MF sob o n.º 10.727.655/0008-96, sediado na Fazenda do Meio Pé da Serra, BR 367, Km 278, Araçuaí – MG, CEP 39.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Aécio Oliveira de Miranda, CI nº M – 7.890.643 , CPF 005.523.406-26 e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada

CONCEDENTE e a Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
- \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada  
CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_,

firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23391.000145/2017-14, com sujeição às normas emanadas das Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 01/2017 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a concessão de uso de área física medindo 12,25 m<sup>2</sup>, localizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG - Campus Araçuaí, no primeiro pavimento do prédio de convivência, localizado Fazenda do Meio Pé da Serra, BR 367, Km 278, Araçuaí – MG, CEP 39.600-000, destinada à exploração e operação comercial de serviços de reprografia e impressão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

1.1.1 A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
001	Concessão de uso de área física medindo 12,25 m <sup>2</sup> , localizada no Campus Araçuaí do IFNMG (Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais), localizado à Fazenda do Meio Pé da Serra, s/n – BR-367, Km 278, para prestação de serviços de reprografia e impressão	Serv/mês	12	R\$ 437,61	R\$ 5.251,32
002	Estimativa de consumo de energia elétrica	Média mês das doze últimas contraprestações	12	R\$ 94,57	R\$ 1.134,84
TOTAL				R\$ 532,18	R\$ 6.386,16

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1 São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das obrigações assumidas no presente instrumento:

2.1.1 Quanto à Documentação:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.
- b) Atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.
- c) Observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei 9.610/98 ou venha a substituí-la, não sendo a CONCEDENTE responsável no caso de eventual violação nesse âmbito.
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão.
- e) A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

- f) A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Concessão constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato.
- g) Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do Responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.
- h) Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.
- i) Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato, para conferência e aprovação da CONCEDENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da CONCEDENTE. E ainda deverá fixar em local visível a tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente.
- j) Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.
- k) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.
- l) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base no Termo de Referência.
- m) Emitir a GRU com o valor da contraprestação adicionado aos gastos estimados com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência em tempo hábil para efetuar o pagamento no prazo e nas datas e condições definidas na Cláusula Sexta do presente instrumento.
- n) Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

#### 2.1.2 Quanto ao Serviço/Atendimento:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

- a) O serviço objeto desta concessão deverá ser compatível com os horários da instituição, devendo ser aprovado e acordado junto à Diretoria de Ensino – DEN - do IFNMG – Campus Araçuaí.
- b) Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias.
- c) Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e os demais que venham a utilizar o ambiente objeto desta concessão.
- d) Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.
- e) Fixar em local bem visível tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente.
- f) Nos primeiros 12 meses de contrato, o valor máximo permitido a ser cobrado pela fotocópia preto e branco, papel A4 branco e colorido será o do menor preço adjudicado e homologado por este pregão, podendo ser reajustado anualmente, por termo aditivo, de acordo com o IPCA, mediante solicitação do concessionário, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato.
- g) Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos.
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

#### 2.1.3 Quanto à Fiscalização:

- a) Permitir a fiscalização da execução do presente contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.
- b) Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este Termo de Concessão ou pela CONCEDENTE.

#### 2.1.4 Quanto ao Local de Concessão:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

a) Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.

b) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste Contrato de Concessão de Uso.

#### 2.1.5 Quanto aos Equipamentos:

a) Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste Termo de Concessão.

b) Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

c) Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

d) Para a prestação dos serviços de reprografia, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos que possuam, no mínimo, as seguintes características:

I - Possuir velocidade mínima de 50 cópias por minuto.

II - Copiar em frente e verso de maneira automática.

III - Possuir recirculador de originais e alimentador lateral de originais ou assemelhados.

IV - Aceitar originais e reproduzir cópias nos tamanhos Carta até duplo Carta ou A3.

V- Ampliar e reduzir ponto a ponto.

e) Para a prestação dos serviços é necessário que CONCESSIONÁRIA possua pelo menos duas máquinas com as características acima, atendendo a demanda pelos serviços reprográficos de forma simultânea e ininterrupta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

f) Caso a CONCESSIONÁRIA disponibilize computadores para a impressão de documentos, deverá estar instalado nos mesmos, software leitor de tela, como por exemplo o NVDA, conforme orientação da NAPNE, e embasado na Lei nº 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

#### 2.1.6 Quanto aos Empregados:

a) Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA, e hábeis para executar suas tarefas.

b) Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

c) Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

d) Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

e) A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

f) Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

#### 2.1.7 Quanto à Limpeza e Higiene:

a) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

do contrato. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar diariamente:

- b) Varrição de áreas de ocupação externas e internas.
- c) Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios.
- d) Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.
- e) Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros.
- f) Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONCEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
- g) Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços reprográficos e de acordo com a legislação vigente.
- h) Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE, bem como responsabilizarem-se por todos os insumos necessários, tais como lixeiras e sacos de lixo.
- i) Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.
- j) Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.

## 2.2 Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

- 2.2.1 Dar outro uso às dependências objeto desta Concessão que não seja o definido neste Termo de Concessão.
- 2.2.2 Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato.
- 2.2.3 Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.
- 2.2.4 Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

### 3.1 Compete à CONCEDENTE:

3.1.1 Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do Edital de Pregão e seus anexos.

3.1.2 Disponibilizar pontos de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocado pelos fornecedores.

3.1.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no Contrato de Concessão de Uso.

3.1.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados neste contrato.

3.1.5 Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

3.1.6 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

3.1.7 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.

3.1.8 Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades.

3.1.9 Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

4.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Compras , Contratos e Convênios do Campus Araçuaí.

4.1.1 É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA.

4.1.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.3 Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.1.4 Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato.

4.1.5 As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções.

4.1.6 Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.

4.1.7 Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

4.1.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.9 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

4.1.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS**

5.1 As obras necessárias ao imóvel objeto deste Edital que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. Todas as demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

5.1.1 Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

5.1.2 Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

5.1.3 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

a) Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

b) Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.

c) Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico da Diretoria de Administração e Planejamento - DAP.

5.1.4 Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Concessão de Uso será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

dessa ação.

5.1.5 Ao início da vigência deste Termo de Concessão, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

5.1.6 Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1 O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato, referente ao ponto de serviços de reprografia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG - Campus Araçuaí, é de R\$ 532,18 reais mensais, e a estimativa total para 12 meses é de R\$ 6.386,16 reais, a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, estando já incluso neste valor os gastos realizados com a demanda de energia elétrica.

6.1.1 O cálculo da demanda mensal de energia elétrica foi realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local nos últimos 12 meses referentes à última concessão, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.

6.1.2 O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará a aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

6.1.3 O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.4 Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante comprovação que deverá ser encaminhada para análise e manifestação da Diretoria de Administração e Planejamento - DAP.

6.1.5. Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

6.1.6 É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA emitir a GRU com o valor da contraprestação adicionado aos gastos estimados com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência em tempo hábil para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

6.1.7 Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado.

6.2. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades em no máximo dez dias após a assinatura deste Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a prestar a garantia de cumprimento do contrato no valor de 5% do valor da concessão do período de doze meses, no prazo de cinco dias após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Araçuaí:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

7.3. O valor da garantia deverá ser reforçado pela CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente a 5% do valor adicional da concessão, sempre que o valor for reajustado em termo aditivo.

7.2. O valor da garantia será liberado pela CONCEDENTE, no prazo de 30 dias, a partir do término do contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados à CONCEDENTE na





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

execução do objeto do contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-lei 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, efetuados na Caixa Econômica Federal, e no artigo 82 do Decreto 93.872/86.7.1.2 No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de sujeitar-se a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

8.2 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa:

a) Compensatória no percentual de 5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de cinco dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

b) Moratória no percentual correspondente a 0,5%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10%, ou seja, por vinte dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Moratória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total do serviço contratado, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.3 As sanções previstas nos itens "9.1.1.", "9.1.3" e "9.1.4." desta cláusula poderão ser aplicadas simultaneamente com o item "9.1.2.", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

9.4 A sanção estabelecida no item "9.1.4." do caput é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

9.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONCEDENTE.

9.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

9.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item "4." do caput, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE.

10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2 Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso pela CONCEDENTE:

10.2.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2 A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE.

10.2.3 A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência.

10.2.4 A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração.

10.2.5 O atraso por parte da CONCESSIONÁRIA em até três meses do pagamento da contraprestação mensal.

10.2.6 A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura.

11.2 O contrato será prorrogado, mediante apostilamento ou termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

11.2.1 Os serviços foram prestados regularmente.

11.2.2 A CONCESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária.

11.2.3 A CONCEDENTE ainda tenha interesse na realização do serviço.

11.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE.

11.2.5 A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

11.3 Após 60 meses somente em caráter excepcional devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até 12 meses, conforme estatui o § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93, sendo vedada a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado.

11.4 Findo o prazo deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves na Diretoria de Administração e Planejamento - DAP. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Montes Claros, Secção Judiciária do Estado de Minas Gerais. E, por estarem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

---

assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araçuaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONCEDENTE – Aécio Oliveira de Miranda  
Diretor Geral  
CPF nº 005.523.406-26

---

CONCESSIONÁRIA (Representante da CONCESSIONÁRIA)  
CPF nº

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS ARAÇUAÍ

**ANEXO VI**

**MAPA DE PREÇO MÉDIO – FOTOCÓPIA PRETO E BRANCO**

ITEM	CÓD. COMPRASNET	ESPECIFICAÇÃO	<i>Preço (Forn 1)</i>	<i>Preço (Forn 2)</i>	<i>Preço (Forn 3)</i>	<i>Preço (Forn 4)</i>	QTDE	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
1	23140	Fotocópia preto e branco, papel A4 branco e colorido.	0,19	0,18	0,29	0,10	01	<b>0,19</b>

Fornecedor 01: LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME

Fornecedor 02: C PRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS EIRELI - EPP

Fornecedor 03: MBM COMERCIAL E SERVIÇOS – EIRELI - ME

Fornecedor 04: S.M.VIANA FOTOCÓPIAS - ME

Nota explicativa: Para determinar o preço médio foi realizada uma pesquisa de valores obtidos em outros processos de Concessão de uso de espaço para Reprografia, retirado no endereço eletrônico [paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br).

Araçuaí-MG, 13 de Junho de 2017.

**Adelson Rafael Garcia Mota**  
Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios  
**IFNMG - Campus Araçuaí**